

Sicredi Norte Sul PR/SP

Período: 1º Semestre de 2020

Circular Bacen 3.930



Sicredi

**Gerenciamento de Riscos e de Capital
Pilar 3**

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital.....	4
2.1. Estrutura de Gerenciamento de Riscos.....	4
2.2. Estrutura de Gerenciamento de Capital.....	4
3. Principais indicadores.....	6
4. Composição do capital.....	7
4.1. CCA - Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR).....	7
4.2. CC1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR).....	10
4.3. CC2 - Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial.....	14

1. Objetivo

Este relatório busca atender ao requerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. O documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital

As políticas, procedimentos e estratégias para o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital de todas instituições integrantes do Sistema Sicredi são centralizadas em uma estrutura única implementada no Banco Cooperativo Sicredi, conforme faculdade prevista aos sistemas cooperativos de crédito pelo órgão regulador.

A implementação de estrutura centralizada, no entanto, não exime a responsabilidade da administração de cada cooperativa de crédito, incluindo a obrigatoriedade de designação, perante o Banco Central do Brasil, dos diretores responsáveis pelo tema de cada instituição integrante do sistema.

2.1 Estrutura de Gerenciamento de Riscos

As atividades da estrutura centralizada de gerenciamento de riscos abrangem a proposição e o estabelecimento dos procedimentos necessários para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito, mercado, IRRBB, liquidez, operacional e socioambiental para cada uma das instituições integrantes do Sicredi, bem como do sistema como um todo.

A estrutura citada estabelece processos para que os riscos sejam gerenciados de forma integrada, possibilitando também a avaliação de efeitos adversos resultantes da interação entres eles. Demais riscos relevantes, como o risco estratégico, que pode advir de diversas fontes, assim como o risco de conformidade e de segurança da informação são avaliados de forma qualitativa.

2.2 Estrutura de Gerenciamento de Capital

O modelo de gerenciamento de capital adotado pelo Sistema Cooperativo Sicredi envolve uma estrutura com a participação e atuação de diversas áreas internas. A Diretoria Executiva de Riscos é responsável perante os órgãos legais e a Gerência de Risco de Mercado, Liquidez e Alocação de Capital é a área desta diretoria responsável por coordenar o gerenciamento de capital do Sistema. As demais equipes e diretorias envolvidas são responsáveis por diferentes fases do ciclo de negócios e agem com sinergia para definição dos seguintes processos:

- ✓ Planejamento estratégico;
- ✓ Planejamento orçamentário;
- ✓ Plano de capital;
- ✓ Avaliação e projeção dos riscos.

Os processos de planejamento estratégico, planejamento orçamentário e de projeção dos ativos ponderados pelos riscos são interligados e consolidam, em conjunto, a base para o gerenciamento de capital e para a elaboração do plano de capital.

Neste contexto, constituem as atividades da estrutura de gerenciamento de capital o processo contínuo de:

- ✓ Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;

- ✓ Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos envolvidos nas atividades da instituição;
- ✓ Planejamento de metas em conformidade com os objetivos estratégicos da instituição e com a necessidade de capital avaliada.

O Sistema Cooperativo Sicredi adota postura prospectiva no que diz respeito ao gerenciamento de capital, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado, operando com níveis de capital excedentes aos requerimentos mínimos estipulados pela regulamentação vigente.

3. Principais indicadores

Apresentamos a seguir os principais indicadores deste relatório, considerando a Cooperativa Sicredi Norte Sul PR/SP em 30 de Junho de 2020.

Índices de Capital:

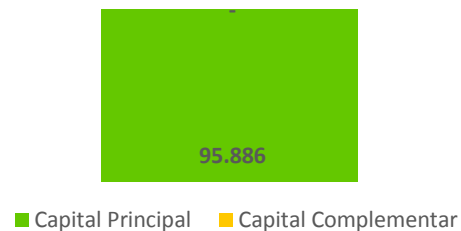
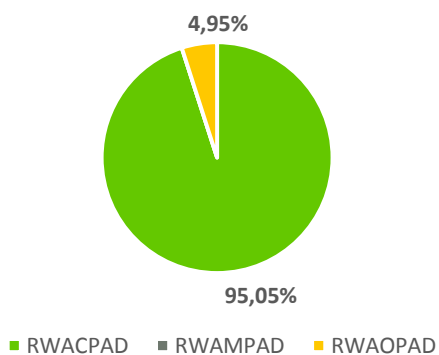
Índice de Basileia
18,36%

Índice de Nível I
18,18%

Índice de Capital Principal
18,18%

RWA	R\$ Mil
RWA	527.490
RWA _{CPAD}	501.381
RWA _{MPAD}	-
RWA _{OPAD}	26.109

Patrimônio de Referência	R\$ Mil
Patrimônio de Referência	96.857
Nível I	95.886
Capital Principal	95.886
Capital Complementar	-
Nível II	971



4. Composição do capital

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
 - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
 - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

4.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

	Informação quantitativa / qualitativa
Emissor	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	IEC11500003
Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida: Lei Brasileira / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Instituição individual
Tipo de instrumento	Outro
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	89
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	436
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	10/09/2015
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento
Data original de vencimento	15/12/2021
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	Não se Aplica
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	158,5% CDI + 0,3%
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	mandatária
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não Conversíveis
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extingüível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

	Informação quantitativa / qualitativa
Emissor	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	IEC11300005
Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida: Lei Brasileira / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Instituição individual
Tipo de instrumento	Outro
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	882

Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	4.297
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	15/03/2013
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento
Data original de vencimento	15/12/2021
Opção de resgate ou recompra	Sim
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	Não se Aplica
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	158,5% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	mandatária
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não Conversíveis
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extingüível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

4.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)			06/2020
		Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas			
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	44.215	(A)
2	Reservas de lucros	48.864	(B)
3	Outras receitas e outras reservas	7.458	(C)
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	100.536	
Capital Principal: ajustes prudenciais			
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
9	Ativos intangíveis	4.650	(D)
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
18	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	(E)
19	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
21	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	

22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-
23	dodo qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-
26	Ajustes regulatórios nacionais	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-
26.b	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	4.650
29	Capital Principal	95.886
Capital Complementar: instrumentos		
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-
Capital Complementar: deduções regulatórias		
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-
39	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-

40	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	-
45	Nível I	95.886
Nível II: instrumentos		
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	971
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	971
Nível II: deduções regulatórias		
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-
54	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
55	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-
58	Nível II	971
59	Patrimônio de Referência	96.857
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	527.490
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	18,18%
62	Índice de Nível I (IN1)	18,18%
63	Índice de Basileia (IB)	18,36%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,25%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPCConservação	1,25%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPCContracíclico	0,00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0,00%

68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	9,11%
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco		
72	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
73	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)		
82	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82</i>	-
84	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84</i>	-

4.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial			
Em R\$ mil, ao final do período			06/2020
Balanço Patrimonial Consolidado	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço
Ativo			
Caixa e equivalentes de Caixa	346.242	-	
Instrumentos financeiros	431.216	-	
Operações de arrendamento mercantil	-	-	
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-	18.189	
Outros Ativos	11.555	-	
Créditos tributários	-	-	
Investimentos em participações em coligadas e controladas	10.206	-	(E)
Outros investimentos	-	-	
Imobilizado de uso	28.033	-	
Intangível	11.304	-	(D)
Depreciações e amortizações	-	-	
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	-	-	
Total de Ativos	804.462	-	
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	665.448	-	
Provisões	469	-	
Obrigações fiscais diferidas	-	-	
Outros Passivos	71.181	-	
Total de Passivo	703.925	-	
Patrimônio Líquido			
Capital Social	44.215	-	(A)
do qual: montante elegível para Capital Principal	44.215	-	
do qual: montante elegível para Capital Complementar	-	-	
Reservas de lucros	48.864	-	(B)
Outros resultados abrangentes	-	-	
Lucros ou prejuízos acumulados	7.458	-	(C)
Ações em tesouraria	-	-	
Patrimônio Líquido Total	100.537	-	